



# Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo

## **SINPEFESP (empregados) e SINDICLUBE (patronal)**

### **PRINCIPAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2009**

#### **01 - REAJUSTE SALARIAL**

Sobre os salários de dezembro de 2008, será aplicado em 01º de janeiro de 2009, reajuste salarial negociado de 7,38% (sete inteiros e trinta e oito centésimos por cento).

- a) serão compensados todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008, exceto as decorrentes de promoções e mérito;
- b) os empregados admitidos após a data base terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

#### **05 – SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado a partir de 1º de janeiro de 2009, aos trabalhadores da categoria, desde que observado o texto da cláusula 77-A desta convenção, ou seja, convencionam as partes signatárias, a formação de comissão paritária para o desenvolvimento de estudos e pesquisas salariais, em toda base territorial abrangida pela presente Convenção, a partir de 1º de outubro de 2009, objetivando a fixação de salário normativo dos profissionais de educação física para a próxima Convenção coletiva de trabalho.

#### **12 - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento).

#### **13 - TRABALHO EM FOLGAS E DIA FERIADO**

As horas trabalhadas em dias considerados feriados e nos dias destinados ao repouso semanal remunerado serão remuneradas com acréscimo de 100%.

- a) Os dias de repouso semanal remunerado que coincidirem com feriado, quando trabalhados serão remunerados com acréscimo de 140%.

#### **55 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - CATEGORIA PROFISSIONAL**

Os empregadores descontarão da remuneração de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, em folha de pagamento, o percentual de 1,2% (um vírgula dois por



## Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo

cento) aprovado pela assembléia geral específica dos empregados da categoria, obedecendo a um teto sobre 15 (quinze) salários mínimos vigentes à época do desconto.

a) os recolhimentos ao Sindicato Profissional por parte dos empregadores deverão ocorrer impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

b) os recolhimentos deverão ser efetuados pela seguinte ordem: na rede bancária, ou na sede do Sindicato ou por via postal através de cheque nominal cruzado.

c) os recolhimentos em atraso estarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% ao mês.

d) os empregadores fornecerão ao Sindicato, todos os meses, relação nominal de seus empregados, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

e) as partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho entendem que o momento para os empregados se manifestarem, sobre o desconto referido nesta cláusula, são nas Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas para tratarem deste assunto.

f) os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula, deverão repassar ao Sindicato, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado.

### 77 – VIGÊNCIA

As Cláusulas e condições da presente convenção coletiva vigorarão de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, com aplicação a partir de 1º de outubro de 2009, sem qualquer retroação, seja a que título for, exceto a cláusula 14, letra “c”, que trata exclusivamente da flexibilização da jornada de trabalho, banco de horas, que vigorará até 30/09/2010.